



# Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92  
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



**LEI N° 636/2011**, de 25 de agosto de 2011.

Autoriza o Município a receber imóveis de propriedade da MITRA.

## O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Rogerio Gallina, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos a área de 3.226,00 m<sup>2</sup> de parte dos Lotes n° 283 à 292 da Quadra 25 do Loteamento Sede, matrícula n° 16.470, perfazendo área total de 10.000,00 m<sup>2</sup>, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, Estado do Paraná, com a finalidade de realizar edificações sobre o referido imóvel, para ser utilizado para fins educacionais e assistenciais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 25 de agosto de 2011.

  
**ROGERIO GALLINA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
"DIÁRIO DO SUDOESTE"  
N° 5265, de  
27 / 08 / 2011  
Pag n° B4



IV - Um trator de esteira 15 litros de diesel;  
V - Um rolo Compactador - 11 litros de diesel.

Parágrafo único. O valor do litro do óleo diesel será o mesmo o preço de bomba dos postos de combustíveis do município.

Art. 7º - Aos agricultores beneficiados pela presente Lei, é exigida como contrapartida as seguintes obrigações:

- Obedecer o limite máximo de horas/máquina estipulado pela Secretaria em cada Programa;
- Obedecer as normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;
- Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos da Secretaria de Agricultura e das Associações;
- Manter limpa as margens das estradas vicinais que corresponda a sua propriedade.

Art. 8º - Todas as obras e serviços deverão ser realizados em respeito à legislação ambiental, cabendo ao beneficiário do programa, a responsabilidade pela obtenção das licenças junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 25 de agosto de 2011.**

**ROGERIO GALLINA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 634/2011, de 25 de agosto de 2011.**

Institui no Município de Saúde do Iguaçu O PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO ORDENHADERAS - PDO outras providências.

A Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Saúde do Iguaçu - Paraná O PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO ORDENHADERAS - PDO.

Art. 2º - O PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO ORDENHADERAS - PDO que visa a concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo beneficiará os produtores rurais, com a cessão de uma ordenhadeira para os que preencherem os seguintes requisitos:

- Explorarem parcela de terra na condição de proprietário, de áreas de terra no território do Município de Saúde do Iguaçu - PR.
- Residir no Município de Saúde do Iguaçu por no mínimo (02) dois anos e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;
- Não dispor, a qualquer título, de área superior a 10 (dez) alqueires;
- Ser proprietária no mínimo de 05 vacas em lactação;
- Estar em dia com os impostos e taxas municipais;
- Atuar no regime de agricultura familiar;
- Enviar notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;
- Possuir renda, no mínimo de 80%, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural;

Art. 4º Fica o loteador incumbido de escriturar/averbar a área de 11.934,44 m<sup>2</sup> para o sistema viário.

Art. 5º As obras e serviços de abertura de ruas, construção de rede de água, de galerias de execução de projeto de arborização, serão executadas pelo município em parceria com outros órgãos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Gabinete do Prefeito do Município de Saúde do Iguaçu, de 25 de agosto de 2011.**

**Rogério Gallina**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 636/2011, de 25 de agosto de 2011.**

Autoriza o Município a receber imóveis de propriedade da MITRA O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Rogério Gallina, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos a área de 3.226,00 m<sup>2</sup> de parte dos Lotes n.º 283 à 292 da Quadra 25 do Loteamento Sede, matrícula n.º 16.470, pertencendo área total de 10.000,00 m<sup>2</sup>, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, Estado do Paraná, com a finalidade de realizar edificações sobre o referido imóvel, para ser utilizado para fins educacionais e assistenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Gabinete do Prefeito do Município de Saúde do Iguaçu, em 25 de agosto de 2011.**

**ROGERIO GALLINA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 637/2011, de 25 de agosto de 2011.**

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Contribuição para a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, destinada à construção da nova sede da entidade, no município de Francisco Beltrão.

Art. 2º A contribuição será paga em 120 (cento e vinte) dias da data de aprovação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.50.41.99.00 - Contribuições.

Art. 4º A Associação dos municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP deverá prestar conta dos recursos que lhe foram repassados trinta dias após o pagamento da última parcela.

Parágrafo único. Em caso de a construção não ter sido concluída quando do término dos repasses pelo município, a entidade fica obrigada a prestar contas do saldo remanescente em trinta dias após a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu Paraná em, 25 de agosto de 2011.**

**ROGERIO GALLINA**  
Prefeito Municipal

NATALINOS EM ESQUADRIAS METÁLICAS, A SEREM INSTALADOS EM PRAÇAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ALUSIVAS AO NATAL 2011, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, em favor da licitante vencedora: L. P. METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 11.427.814/0001-23, com o valor de R\$ 7.839,00 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.  
Dois Vizinhos, 25 de agosto de 2011.

**José Luiz Ramuski**  
Prefeito

**DECRETO Nº 8724/2011**

Nomeia o senhor Jean Florindo Antonello para o cargo de provimento em comissão de Monitor de Educação do Campo.

José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Nomeia o Senhor JEAN FLORINDO ANTONELLO, portador da Cédula de Identidade n.º 9.901.075-4/PR e do CPF/MF n.º 067.741.639-39, para o cargo de provimento em comissão de Monitor de Educação do Campo, símbolo C-5, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Casa Familiar Rural, nos termos da legislação vigente, a partir de 09 de Agosto de 2011.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 09 de Agosto de 2011.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, 50º ano de emancipação.

**José Luiz Ramuski**  
Prefeito

**DECRETO Nº 8727/2011**

Aumenta o percentual de gratificação do cargo de provimento em comissão da servidora Neiva Terezinha Lovatto Machado.

José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Aumenta o percentual de gratificação, de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos da servidora NEIVA TEREZINHA LOVATTO MACHADO, matrícula funcional n.º 6882-1, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.103.474.0/PR e do CPF/MF n.º 733.439.199-34, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, símbolo C-2, a partir de 01 de Agosto de 2011, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de Agosto de 2011.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, 50º ano de emancipação.

**José Luiz Ramuski**  
Prefeito